

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ESTUDO AMBIENTAL, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (INCLUINDO O CADASTRO TÉCNICO), PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LOCALIDADES DOS MUNICÍPIOS DE JAGUARAÇU/MG, SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG E RESPLENDOR/MG.

A Comissão Gestora de Licitações e Contratos comunica ao público em geral, em especial as empresas participantes do Ato Convocatório nº. 15/2023, que no decorrer do prazo legal para interposição de recursos contra o julgamento da CGLC, referente à fase de habilitação da licitação em epígrafe, a empresa ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 04.679.073/0001-02, apresentou recurso administrativo contra a decisão desta Comissão. Informamos ainda, que a partir do dia útil seguinte à publicação deste comunicado inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis para as contrarrazões no recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 2º do art. 7º, XI, da Resolução nº. 122/2019 da Agência Nacional de Águas e Item 12.1 do edital. Ressalta-se por fim que, o recurso e este aviso será disponibilizado no site da AGEDOCE, no campo "Processos Licitatórios – Atos Convocatórios", e todas as licitantes estão notificadas por este e-mail, para que todos os interessados tomem conhecimento a respeito.

Atenciosamente,

Governador Valadares/MG, 17 de janeiro de 2024.

MICHELLE APARECIDA FIGUEIREDO E SOUZA
Presidente Da Comissão



À AGEDOCE

ET 2024.01.12

Av. Prudente de Moraes, 1023, Centro – Governador Valadares – MG

A/C: Sr. Michelle Aparecida Figueiredo e Souza – presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos

C/C: Sr. André Luís de Paula Marques – diretor da AGEDOCE

Assunto: Recurso contra a inabilitação da empresa Eco Tools Engenharia no Ato Convocatório AGEDOCE 15/2023

Prezados Senhores e Senhoras,

Com relação à decisão de inabilitar a Eco Tools, vimos pela presente apresentar as razões do recurso:

Preâmbulo

Em primeiro lugar queremos deixar registrado que nos causa estranheza o fato de que a AGEDOCE peça somente 01 atestado. A Eco Tools possui atestados de sistema coletor e de sistema de tratamento de esgotos. Caso fosse possível apresentar mais atestados, não estaríamos redigindo este recurso.

Também nos causa estranheza, o fato de que o nosso preposto, o sr. Vinícius Domingues, alega que a o preposto da empresa Equilíbrio manifestou-se, por ocasião da abertura do Ato, justamente no sentido de alegar que o atestado apresentado não contemplava tratamento de esgotos. No entanto, esta manifestação não constou em Ata.

Dos fatos

Comissão decidiu, em Ata publicada no dia 11/01/2024, pela Inabilitação da empresa. A razão alegada foi que a “ ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA apresentou um atestado que não contempla etapa de tratamento de esgoto, não atendendo a exigência do Ato Convocatório”. Os argumentos apresentados foram informações do Edital e do Termo de Referência, baseado em informações que não estão muito claras ou que conduzem a interpretações equivocadas. Senão vejamos:

i. A exigência do Edital versa:

“7.4.3 Comprovação de aptidão do Participante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, que consistirá na apresentação de Cópias Autenticadas de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidos pelo Contratante em nome do Participante, relativo à atuação com projetos de **sistemas públicos** de esgotamento sanitário. “

ii. A relação de conceitos importantes versa:

“**Sistema coletivo** de Esgotamento Sanitário (SES): conjunto de infraestruturas, equipamentos e serviços, nesse caso, com o objetivo de coletar e tratar os esgotos domésticos e com isso evitar a proliferação de doenças e a poluição de corpos hídricos após seu lançamento na natureza.”

Comentário: grifamos a expressão de “**Sistemas públicos**” no item (i) e “**Sistema coletivo**” no item (ii).

Da defesa:

A Eco Tools possui um atestado de sistema de coleta e tratamento de Esgotos no *Campus* de uma pessoa jurídica. Entretanto, entendemos que não se enquadraria como “**sistema público**”, por atender a área de uma pessoa jurídica, embora seja, sem dúvida, um “**sistema coletivo**”. Por esta razão não foi apresentado.

O atestado escolhido foi um compatível em quantitativos. Abaixo, tabelas comparativas entre os projetos objeto do Ato 15/23 e do atestado da Eco Tools:

Quantitativos do projeto Ato 15/2023

Localidade	População urbana beneficiada pelo projeto (hab)	Extensão de rede de esgotos a projetar (km)
Jaraguáçu	1200	2.00
Santo Antonio Rio Abaixo	928	2.39
São gabriel da Palha	502	5.00
São Sebastião do Rio Preto	1623	2.50
Resplendor	560	0.65
Total	4813	12.54

Quantitativos do atestado apresentado

Localidade	População urbana beneficiada pelo projeto (hab)	Extensão de rede de esgotos a projetar (km)
Comunidade Chico Mendes -Rio de Janeiro-RJ	15979	25.62

Portanto, a Eco Tools comprova capacidade de executar projeto com população 3 vezes maior, com extensão de rede 2 vezes maior que o objeto do Ato.

Das considerações finais

O atestado apresentado pela Eco Tools atende o exigido relacionado a “Sistema Público”, por abordar um sistema de esgotos municipal (no caso, a comunidade Chico Mendes, na Prefeitura do rio de Janeiro) e com dimensões compatíveis, e até com folga, com o objeto da licitação, em termos de população e extensão de rede.

A exigência do Edital é clara ao se referir a “sistema público”, sem discriminar a diferença entre “coleta” e “tratamento”.

Em outras palavras: o Edital, em seu item vital (7.4.3) não foi claro a respeito da exigência de atestado de tratamento, o qual consideramos uma falta de clareza ou falha na elaboração do Edital. Não obstante, a Eco Tools não pode pagar com a inabilitação por isso.

Assim sendo, não concordamos com a decisão da Administração da AGEDOCE, razão pela qual solicitamos a HABILITAÇÃO da Eco Tools Engenharia Ltda.

Qualquer decisão diferente desta nos motivará a questionarmos judicialmente a decisão de Inabilitação.

Sem mais para o momento,

Termos em que pede deferimento,



Documento assinado digitalmente

CARLOS FREDERICO ENRIQUEZ

Data: 12/01/2024 12:15:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eco Tools Engenharia Ltda.

Carlos Frederico Enriquez

CREA-RJ 141738/D

Diretor